



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 0105 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Organização da Polícia Militar do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Polícia Militar do Estado que tem por finalidade o Policiamento Ostensivo Fardado, a fim de assegurar o cumprimento da Lei e a preservação da ordem pública, atuando de maneira preventiva na defesa do cidadão e na proteção do meio ambiente, organizar-se-á da seguinte forma:

1 - COMANDO GERAL:

- a) Comandante Geral;
- b) Subcomandante e Chefe do Estado Maior Geral;
- c) Gabinete do Comando Geral;
- d) Gabinete do Subcomando.

2 - UNIDADES VINCULADAS:

- a) Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá;
- b) Gabinete Militar do Tribunal de Justiça;
- c) Gabinete Militar da Assembleia Legislativa;
- d) Gabinete Militar do Ministério Público;
- e) Gabinete Militar da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- f) Corregedoria;
- g) Ajudância Geral;
- h) Assessoria Militar;
- i) Comissão Permanente de Licitação;
- j) Coordenadoria de Atendimento Operacional no Centro Integrado de Operações de Defesa Social;
- k) Diretoria de Benefícios Militares.

3 - ORGÃOS DE DIREÇÃO GERAL:

- a) Diretoria de Pessoal;
- b) Diretoria de Operações;

- c) Diretoria de Ensino e Instrução;
- d) Diretoria de Orçamento e Finanças;
- e) Diretoria de Comunicação;
- f) Diretoria de Saúde;
- g) Diretoria Administrativa;
- h) Diretoria de Logística;
- i) Diretoria de Inteligência;
- j) Diretoria de Inativos e Pensionistas;
- k) Diretoria de Ação Social e Cidadania;
- l) Comando de Policiamento da Capital;
- m) Comando de Policiamento do Interior.

4 - ÓRGÃOS DE APOIO:

- a) Da Corregedoria:
 - I - Divisão Administrativa;
 - II - Divisão Operacional;
 - III - Divisão Técnica;
 - IV - Divisão de Análise jurídica.
- b) Da Ajudância Geral:
 - I - Secretaria;
 - II - Divisão Administrativa.
- c) Da Assessoria Militar:
 - I - Divisão de Assessoramento Jurídico.
- d) Coordenadoria de Atendimento Operacional no Centro Integrado de Operações de Defesa Social:
 - I - Divisão Administrativa;
 - II - Divisão de Operações.
- e) Da Diretoria de Pessoal:
 - I - Divisão de Mobilização e Legislação;
 - II - Divisão de Processos e funções;
 - III - Divisão de Pagamento de Pessoal;
 - IV - Divisão de Promoção de Oficiais e Praças.
- f) Da Diretoria de Operações:
 - I - Divisão de Planejamento;
 - II - Divisão de Estatística;
 - III - Divisão de Operações.
- g) Da Diretoria de Ensino e Instrução:
 - I - Divisão de Processo Seletivo;
 - II - Divisão de Planejamento de Ensino;
 - III - Divisão de formação de Condutores.
- h) Da Diretoria de Orçamento e Finanças:
 - I - Divisão de Orçamento;
 - II - Divisão de Fundos;
 - III - Divisão de Finanças.
- i) Da Diretoria de Comunicação:
 - I - Divisão de Imprensa e Marketing;
 - II - Divisão de Cerimonial;

III - Divisão de Informação ao Cidadão.

- j) Da Diretoria de Saúde:
 - I - Divisão de Perícia;
 - II - Divisão Psicossocial;
 - III - Divisão Administrativa;
 - IV - Policlínica.

- k) Da Diretoria Administrativa:
 - I - Divisão de Projetos;
 - II - Divisão de Contratos e Convênios.

- l) Da Diretoria de Logística:
 - I - Divisão de Compras;
 - II - Divisão de Suprimentos e Manutenção;
 - III - Divisão de Processamento de Dados;
 - IV - Divisão de Patrimônio.

- m) Da Diretoria de Inteligência:
 - I - Divisão de Inteligência e Contra Inteligência;
 - II - Divisão de Operação de Inteligência;
 - III - Divisão de Tecnologia da Informação.

- n) Da Diretoria de Inativos e Pensionistas:
 - I - Divisão de Reserva;
 - II - Divisão de Reforma;
 - III - Divisão de Pensão.

- o) Da Diretoria de Ação Social e Cidadania:
 - I - Divisão de Capelania;
 - II - Divisão de Programas Sociais;
 - III - Divisão de Direitos Humanos e Cidadania.

- p) Do Comando de Policiamento da Capital e do Interior:
 - I - Divisão Administrativa.

- q) Do Comando de Policiamento da Capital e do Interior:
 - I - Divisão Administrativa.

- r) Da Banda de Música:
 - I - Divisão Administrativa;
 - II - Divisão de Justiça e Disciplina;
 - III - Divisão de Logística;
 - IV - Divisão de Ensino Musical.

- s) Do Centro de Formação e Aperfeiçoamento:
 - I - Divisão Administrativa;
 - II - Divisão de Justiça e Disciplina;
 - III - Divisão de Logística;
 - IV - Divisão de Ensino;
 - V - Divisão de Coordenação dos Discentes.

- t) Do Colégio Militar.
 - I - Diretoria;
 - II - Secretaria;
 - III - Divisão de finanças.

5 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

- a) 1º Batalhão Policial Militar
 - I - 1ª Companhia
 - II - 2ª Companhia
 - III - 3ª Companhia
 - IV - 4ª Companhia

- b) 2º Batalhão Policial Militar
 - I - 1ª Companhia
 - II - 2ª Companhia
 - III - 3ª Companhia
 - IV - 4ª Companhia

- c) 3º Batalhão Policial Militar
 - I - 1ª Companhia
 - II - 2ª Companhia
 - III - 3ª Companhia
 - IV - 4ª Companhia

- d) 4º Batalhão Policial Militar
 - I - 1ª Companhia
 - II - 2ª Companhia
 - III - 3ª Companhia
 - IV - 4ª Companhia

- e) 5º Batalhão Policial Militar
 - I - 1ª Companhia
 - II - 2ª Companhia
 - III - 3ª Companhia
 - IV - 4ª Companhia

- f) 6º Batalhão Policial Militar
 - I - 1ª Companhia
 - II - 2ª Companhia
 - III - 3ª Companhia
 - IV - 4ª Companhia

- g) 7º Batalhão Policial Militar
 - I - 1ª Companhia
 - II - 2ª Companhia
 - III - 3ª Companhia
 - IV - 4ª Companhia

- h) 8º Batalhão Policial Militar
 - I - 1ª Companhia
 - II - 2ª Companhia
 - III - 3ª Companhia

- i) 9º Batalhão Policial Militar
 - I - 1ª Companhia
 - II - 2ª Companhia
 - III - 3ª Companhia

- j) 10º Batalhão Policial Militar
 - I - 1ª Companhia
 - II - 2ª Companhia
 - III - 3ª Companhia
- k) 11º Batalhão Policial Militar
 - I - 1ª Companhia
 - II - 2ª Companhia
 - III - 3ª Companhia
- l) 12º Batalhão Policial Militar
 - I - 1ª Companhia
 - II - 2ª Companhia
 - III - 3ª Companhia
- m) 13º Batalhão Policial Militar
 - I - 1ª Companhia
 - II - 2ª Companhia
 - III - 3ª Companhia
- n) 14º Batalhão Policial Militar
 - I - 1ª Companhia
 - II - 2ª Companhia
 - III - 3ª Companhia
- o) Banda de Música;
- p) Grupo de Policiamento Aéreo;
- q) Centro de Formação e Aperfeiçoamento;
- r) Colégio Militar.

Art. 2º Os Quadros de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Amapá têm as seguintes denominações, composições e efetivos:

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES - QOPMC

Coronel PM	16
Tenente Coronel PM	31
Major PM	56
Capitão PM	103
1º Tenente PM	105
2º Tenente	146
Total	457

II - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE - QOPMS

Coronel PM	01
Tenente Coronel PM	03
Major PM	08
Capitão PM	08

mg-

1º Tenente PM	12
2º Tenente PM	15
Total	47

III - QUADRO ESPECIAL DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES - QEOPM

2º Tenente PM	45
Total	45

IV - QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES - QCOPM

Coronel	01
Tenente Coronel	01
Major PM	02
Capitão PM	04
1º Tenente PM	05
2º Tenente PM	05
Total	18

V - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES ADMINISTRATIVOS - QOPMA:

Major PM	15
Capitão PM	64
1º Tenente PM	132
2º Tenente PM	153
Total	364

VI - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS - QOPMM:

Major PM	01
Capitão PM	01
1º Tenente PM	02
2º Tenente PM	03
Total	07

VII - QUADRO DE PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante Combatente, e/ou Complementar	Oficial: Saúde	EV
Aluno Oficial: e/ou 3º ano	1º, 2º	

my-

VIII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES - QPPMC

Subtenente PM	149
1º Sargento PM	218
2º Sargento PM	307
3º Sargento PM	509
Cabo PM	859
Soldado 1ª classe	3.799
Soldado 2ª classe	EV
Total	5.841

IX - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS - QPPMM

Subtenente	16
1º Sargento	20
2º Sargento	25
3º Sargento	27
Cabo	20
Soldado 1ª classe	27
Soldado 2ª classe	EV
Total	135

X - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES ESPECIAL - QPPME

Subtenente	134
1º Sargento	196
2º Sargento	199
3º Sargento	254
Cabo	235
Total	1.018

XI - QUADRO DEMONSTRATIVO FINAL

QOPMC	457
QOPMS	47
QEOPM	45
QCOPM	18
QOPMA	364
QOPMM	07
QPPMC	5.841
QPPMM	135
QPPME	1.018
Total	7.932

Parágrafo único. O Efetivo Variável (EV) será composto pelos soldados 2ª classe, Alunos Oficiais e as Praças Especiais da Polícia Militar (Aspirantes), os quais possuem uma condição temporária de iniciação ao serviço policial militar.

um

Art. 3º As promoções no Quadro de Praças Policial Militar Especial – QPPME se darão pelo critério de Antiguidade e Merecimento observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 0034, de 25 de abril de 2006, na Lei Complementar 0084, de 07 de abril de 2014, e no Decreto (N) nº 019, de 10 de julho de 1985.

Art. 4º O ingresso no Quadro de Oficial Policial Militar Especial – QOPME será regulado pelo disposto na Lei Complementar 0084, de 07 de abril de 2014, e na Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996.


Art. 5º Os cargos, funções, posto e graduações previstos no Quadro Organizacional da Polícia Militar serão ocupados pelos militares do Estado do Amapá e pelos militares do ex-Território Federal do Amapá cedidos ao Estado.

Art. 6º O Quadro de Distribuição de Efetivo - QDE da Polícia Militar do Amapá será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis Complementar nºs 0043, de 01 de outubro de 2007; 0052, de 02 de outubro de 2008; 063, de 06 de abril de 2010; 064, de 21 de setembro de 2010 e 0085, de 07 de abril de 2014.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 22 de setembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador